Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 22/05/2025

INDICAÇÃO Nº 164/2025
AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Assistência Social, Educação e Saúde com cópia ao Prefeito Municipal, no sentido de apresentar proposição de Projeto de Lei do Legislativo que Instituirá no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.

J U S T I F I C A T I V A

De início, o Poder Judiciário já vem decidindo e se posicionando de forma mais flexível no tocante a elaboração de leis que disciplinam programas de políticas públicas, desde que não incorra em invasão da esfera administrativa, uma vez que a mesma está reservada ao Poder Executivo, o que se daria, por exemplo, através de determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Vide (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.

Verifica-se que a proposta ora analisada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. No caso, a proposta legislativa em análise que prevê a instituição de campanha de conscientização a crianças e adolescentes para a existência de Depressão nas fases da infância e adolescência, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, não possuindo nenhum vício de inconstitucionalidade formal.

A conscientização sobre depressão em crianças e adolescentes é crucial para o reconhecimento precoce da condição, a promoção da saúde mental e o acesso a tratamentos adequados. Isso ajuda a evitar o agravamento do problema e seus impactos negativos no desenvolvimento, nas relações interpessoais e na vida adulta.

A conscientização ajuda pais, educadores e a comunidade a identificar sinais de depressão em crianças e adolescentes, o que é fundamental para um diagnóstico e tratamento precoces.

Ao abordar o tema da depressão, é possível promover a saúde mental como um todo, incentivando o cuidado emocional e a busca por ajuda em caso de necessidade, ademais a conscientização sobre depressão também pode ajudar a construir redes de apoio para crianças e adolescentes, como grupos de apoio entre pares ou a família.

Promover o diálogo e conscientizar os jovens sobre ansiedade, depressão e outros transtornos mentais é fundamental para construir uma sociedade mais saudável e inclusiva, sendo assim, a aprovação desta proposição é de suma importância. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 22 de maio de 2025.

LUCINETE DA COSTA
Vereadora

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

"Institui no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência".

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina em conjunto com a sociedade civil organizada, de forma permanente, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema no âmbito municipal.

Parágrafo único - São diretrizes da Campanha:

I – Divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

II – Incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

III– disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;e,

IV – Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.